

## Regulamento de tarifas específico para o fornecimento de energia elétrica

- 1 Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de energia elétrica dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar;
- 2 Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
- 3 Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
- 4 Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
- 5 Os ramais de ligação, quando inexistentes, e as baixadas, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
- 6 As taxas de fornecimento de energia elétrica serão estabelecidas tendo em conta os preços de compra de energia elétrica que a APA, SA irá suportar no ano em curso, mediante a afetação dos respetivos preços por um fator multiplicativo (Ki) superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas nos cabos, linhas e transformadores; - os encargos de administração;
- 7 Serão praticadas as seguintes modalidades de fornecimento:

### **Baixa Tensão (BT):**

Potências contratadas até 41,4 kVA - Tarifa simples ou tri-horária (médias utilizações).

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA - Tarifa de médias utilizações.

Média Tensão (MT): - Tarifa de médias utilizações.

- 8 Os fatores  $K_i$  a utilizar nos termos definidos em 6. para o cálculo das taxas referentes a fornecimentos de energia com carácter de continuidade, através de instalações permanentes fixas e por períodos superiores a 30 dias, serão os seguintes:

**Baixa Tensão (BT):**

Potências contratadas até 41,4 kVA:  $K_1 = 2,4$

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA:  $K_2 = 1,65$

Média Tensão (MT):  $K_3 = 1,65$

- 9 Para os clientes, com tarifa tri-horária e potência contratada acima de 41,4 kVA, o cálculo da potência tomada nas horas de ponta será feito tendo em conta um fator  $H_p$ . Este fator  $H_p$  tomará o valor de 110 ou 66 consoante o consumo se verifique no período de inverno (de janeiro a março e de outubro a dezembro) ou de verão (abril a setembro), respetivamente.
- 10 O fornecimento com carácter de continuidade a instalações permanentes fixas implica ainda o pagamento de um encargo de potência mensal, indivisível, em função da potência contratada, igual ao tarifário imposto pela ERSE para as mesmas situações;
- 11 Aos fornecimentos efetuados com carácter de continuidade a consumidores com o estatuto de entidades oficiais públicas aplicam-se diretamente as tabelas da ERSE, sem agravamentos;
- 12 As taxas referentes a fornecimentos de energia com carácter de continuidade a instalações fixas exploradas pela DOCAPESCA, S.A. no novo Porto de Pesca Costeira serão bonificadas em 30% ou 15%, consoante se trate respetivamente de potências contratadas até 41,4 kVA ou superiores a 41,4 kVA;
- 13 Nos fornecimentos isolados e de carácter temporário ou provisório em BT, por períodos inferiores a 30 dias, praticar-se-ão as taxas referentes a fornecimentos com carácter de continuidade agravadas em **50%**;
- 14 Pela utilização de contadores nos fornecimentos previstos no número anterior é devida uma taxa por dia indivisível e contador, a qual será determinada dividindo por seis a taxa mensal de potência em vigor para potências contratadas até 20,7 kVA, no caso de contadores fixos, ou dividindo por três a mesma taxa tratando-se de contadores portáteis;



- 15** É fixada em 20 kWh a quantidade mínima a fornecer por requisição, em ligações temporárias e de caráter provisório;
- 16** O tarifário a praticar pela autoridade portuária em conformidade com as regras atrás definidas será publicitado e atualizado pela mesma via sempre que se verificarem alterações no Sistema Tarifário de Venda de Energia Elétrica da ERSE.
- 17** Às taxas aplicadas no ponto 6 acresce ainda uma taxa unitária, denominada Imposto sobre o Consumo de Energia Elétrica, consagrado no Artigo 132.º da Lei n.º 64-B/2011 (LOE - Lei do Orçamento do Estado para 2012) e quantificado no Artigo 6.º da Portaria n.º 320-D/2011, ambos datados de 30 de dezembro de 2011. Este imposto irá incidir mensalmente, em cada instalação e para todas as potências contratadas, sobre a totalidade da energia elétrica consumida (kWh), como tarifa simples ou tarifa tri-horária.

